



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, respaldada pelo art. 57 da Lei Orgânica do Município de São Pedro-SP e pelo art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o Projeto de Resolução em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 1º.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada à aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração da Câmara Municipal;

II - cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade,



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário

São Pedro, 01 de fevereiro de 2024.

Adilson de Jesus  
Presidente

Elias Garcia Candeias  
1º Secretário

Luciano Mazzonetto  
2º Secretário

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00077/2024

Projeto de Resolução Nº 3/2024

Data: 02/02/2024 Hora: 11:00

Autor: Mesa Diretora 2023/2024

Assunto: Regulamenta, no âmbito da  
Câmara Municipal de São Pedro, Estado de  
São Paulo, o enquadramento dos bens de  
consumo nas categorias de qualidade



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### Justificativa

O projeto de resolução tem por objetivo a regulamentação do enquadramento dos bens de consumo em categorias de qualidade comum e de luxo na Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, busca alinhar-se à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para entidades públicas. Essa medida visa otimizar os processos de aquisição, promovendo transparência e eficiência na gestão de recursos públicos, além de garantir a conformidade com as diretrizes legais estabelecidas para as administrações municipais.

São Pedro, 01 de fevereiro de 2024.

**Adilson de Jesus**  
Presidente

**Elias Garcia Candeias**  
1º Secretário

**Luciano Mazzonetto**  
2º Secretário